

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA SOCIEDADE

« CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025 »

A subscrição de unidades de participação de um fundo de investimento colectivo implica a aceitação do seu regulamento.

Em conformidade com as disposições dos artigos L. 214-24-35 e Art. L214-164 do Código monetário e financeiro francês, constitui-se por iniciativa da Sociedade Gestora:

AMUNDI ASSET MANAGEMENT

Sociedade por Ações Simplificada (SAS) com o capital social de 1.143.615.555 euros, matriculada no Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452.
Sede: 91, 93 Boulevard Pasteur - 75015 Paris

Doravante denominada a “Sociedade Gestora”

um Fundo de investimento colectivo da sociedade individualizado do grupo, doravante referido como « O Fundo», com a finalidade de implementar:

- o Plano de Poupança do Grupo da participação acionista internacional do Grupo VINCI, doravante designado por "PEG Actionnariat International", criado por iniciativa da empresa VINCI a 2 de setembro de 2011 e alterado por adendas sucessivas, aberto ao pessoal das empresas ou dos estabelecimentos situados fora de França, cujo capital é detido em mais de 50% direta ou indiretamente pela empresa VINCI (à data do pedido de adesão) ou, em certas condições, por empresas nas quais a VINCI detém, direta ou indiretamente, entre um terço e metade do capital social, inclusive, e que estão enumeradas no anexo do PEG Actionnariat International, no âmbito[tendo em conta as disposições do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho. francês.]

GRUPO: VINCI

Sector de atividade: Concessões e serviços associados à construção.

As empresas aderentes são doravante referidas em conjunto como a “Empresa” ou o «Grupo» e individualmente, como « a empresa ».

Sociedade emissora dos títulos: VINCI sociedade anónima com o capital social de 1.474.737.915 €

Sede : 1973, boulevard de la Défense, 92000 Nanterre

Apenas podem aderir a este Fundo os trabalhadores de empresas ligadas à VINCI nas condições acima descritas, cuja sede social se situe fora de França. Este fundo foi criado no âmbito do plano de poupança internacional do Grupo VINCI do qual faz parte e é indissociável. É reservado exclusivamente aos trabalhadores e beneficiários da oferta de participação acionista do emitente.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas direta ou indiretamente aos Estados Unidos da América (incluindo os seus territórios e possessões), em ou para benefício de uma « Pessoa dos E.U.A. »¹, tal como definida pela regulamentação americana.

As pessoas que desejarem subscrever este Fundo certificam, ao realizar a subscrição, que não são « Pessoas dos E.U.A. ». Qualquer titular de unidades de participação deve informar imediatamente a Sociedade Gestora caso se torne uma « Pessoa dos E.U.A. ».

A Sociedade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de unidades de participação por uma « Pessoas dos E.U.A. » e, nomeadamente, proceder ao resgate forçado das unidades de participação detidas, ou (ii) à transferência de unidades de participação para uma « Pessoas dos E.U.A. ».

¹ Esta definição de « Pessoa dos E.U.A. » está disponível na página da Internet da Sociedade Gestora:

www.amundi.com

Este poder estende-se também a qualquer pessoa (a) que esteja direta ou indiretamente a infringir as leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou (b) que possa, na opinião da Sociedade Gestora, originar danos ao Fundo, que este não teria de suportar de outra forma.

Aviso

O presente regulamento rege-se pela lei francesa. O Fundo é um fundo de investimento colectivo de empresa, do direito francês.

Os activos do Fundo são depositados junto de um estabelecimento de crédito de direito francês (CACEIS Bank France) e geridos por uma Sociedade gestora do direito francês (Amundi Asset Management).

De acordo com o seu regime fiscal, as mais-valias e os rendimentos eventuais associados à detenção de unidades de participação do Fundo, poderão ser sujeitos à tributação fiscal.

PREÂMBULO

O presente Fundo é criado no contexto de um aumento de capital e/ou de uma venda de ações, reservada aos trabalhadores do Grupo VINCI, no quadro do PEG Ações Internacional e autorizado pela Assembleia-geral Mista da Sociedade VINCI, em 9 de abril de 2025.

O aumento de capital e/ou a venda de ações são fixadas em 17 de julho de 2025.

O preço de aquisição de uma ação da Sociedade VINCI pelo Fundo é fixado em [X] euros. Este preço corresponde à média das cotações vwap da ação (cotação média ponderada dos volumes) na Euronext Paris, tal como publicadas na página Bloomberg DG FP *Equity*AQR das ações, na Eurolist da Euronext Paris, de 25 de abril a 23 de maio de 2025, inclusive.

O preço de subscrição será comunicado a 23 de maio de 2025.

As datas indicadas no presente documento são fornecidas sob reserva da decisão do Presidente-Diretor Geral da VINCI, agindo sob a autoridade do Conselho de Administração.

As disposições específicas das subscrições efetuadas no quadro destas operações e as modalidades de redução, em caso de subscrição, constam do artigo « SUBSCRIÇÃO », do presente regulamento.

TÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO

O Fundo denomina-se « CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025 ».

ARTIGO 2.º - OBJETO

O Fundo tem como objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, de acordo com as orientações definidas no artigo 3.º do presente Regulamento. Para este fim, o Fundo só poderá receber as somas pagas no quadro do PEG Ações Internacional.

Os pagamentos serão efectuados no quadro do aumento de capital e/ou da venda das ações descritas no preâmbulo.

ARTIGO 3.º - ORIENTAÇÃO DA GESTÃO

O Fundo está vocacionado para ser investido em ações da sociedade VINCI, negociadas no mercado Eurolist da Euronext Paris e emitidas em representação do aumento de capital desta sociedade e/ou da venda de ações, realizadas a partir das subscrições recolhidas durante o período de subscrição de 26 de maio a 13 de junho de 2025, inclusive junto dos aderentes ao PEG Ações Internacional.

Até à data de subscrição do aumento de capital / da cessão de ações, o Fundo seguirá as regras de composição dos ativos dos fundos regidos pelo artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro. Após a realização do aumento de capital e/ou da venda das ações, o Fundo será classificado na categoria « investidos em valores mobiliários da empresa cotados na bolsa » e seguirá as regras de composição dos ativos dos fundos regulados pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro Francês, após declaração escrita perante a Autoridade para os Mercados Financeiros. O Fundo deverá ser exclusivamente investidos em títulos da empresa, com excepção dos ativos líquidos.

No seguimento da subscrição, pelo Fundo, das novas ações e/ou da aquisição das ações pelo Fundo, proceder-se-á à fusão deste fundo com o fundo « CASTOR INTERNATIONAL », após acordo do Conselho de Fiscalização e sob reserva da aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia em matéria de atividades económicas sustentáveis no plano ambiental.

A. Até à data do aumento de capital e/ou da venda de ações

↳ Objetivo de gestão e estratégia de investimento

Durante a fase de recolha e antes do investimento em títulos da empresa, os valores recebidos serão investidos seguindo uma abordagem prudente.

Perfil de risco

Risco de taxa: trata-se do risco de baixa dos instrumentos de taxa decorrente das variações das taxas de juro. Mede-se pela sensibilidade que está compreendida entre 0 e 0,5. Em período de alta das taxas de juro, o valor patrimonial poderá baixar sensivelmente.

Risco de perda em capital: adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e pode, por conseguinte, não lhe vir a ser restituído.

Risco de crédito: trata-se do risco de baixa dos valores mobiliários emitidos por um emitente privado ou de incumprimento deste último. Em função do sentido das operações do Fundo, a baixa (em caso de compra) ou a alta (em caso de venda) do valor dos valores mobiliários sobre os quais é exposto o Fundo pode implicar uma diminuição do valor patrimonial líquido.

Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco associado a um evento ou a uma situação de âmbito ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo relevante, real ou potencial, no valor de investimento.

Composição do Fundo

O Fundo será investido em produtos monetários, através de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (OPCVM) e/ou de Fundos de Investimento de Vocação Geral (FIVG).

O Fundo pode investir até 100% em unidades de participação ou ações dos seus OPC

B. A partir da realização do aumento de capital e/ou da cessão de ações

O Fundo está classificado na categoria « investido em valores mobiliários da empresa negociados em bolsa ». Deverá seguir as regras de composição dos ativos dos fundos, regulados pelo artigo L.214-165, do Código Monetário e Financeiro francês.

O Fundo está sujeito a um risco em matéria de durabilidade associado aos títulos cotados da empresa em que o mesmo investe, tal como se encontra definido no perfil de risco.

Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo do Fundo é investir em ações emitidas pela VINCI. O desempenho do Fundo seguirá o das ações da VINCI, tanto em alta como em baixa.

Perfil de risco

- Risco de perda em capital: adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e pode, por conseguinte, não lhe vir a ser restituído.
- Risco de ações específicas: uma vez que as ações VINCI constituem a quase totalidade da carteira de valores mobiliários, se a cotação das ações VINCI baixar, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma redução comparável.
- Risco de liquidez: no caso particular onde os volumes de troca nos mercados financeiros são muito fracos, qualquer operação de compra ou de venda nestes últimos pode provocar importantes variações do mercado.
- Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco associado a um evento ou a uma situação de âmbito ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo relevante, real ou potencial, no valor de investimento.

Composição do Fundo

- Um mínimo de 98% e até 100% do seu ativo em ações da Empresa VINCI.
- Um máximo de 2% do seu ativo em unidades de participação ou ações de OICVM e/ou FIVG classificados como "monetário a curto prazo".

Instrumentos utilizados :

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- as ações da Sociedade VINCI admitidas à negociação num mercado regulamentado da Euronext Paris ;
- as unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou de FIGV monetária.

A Sociedade Gestora poderá, por conta do Fundo, solicitar empréstimos de dinheiro, até ao limite de 10% dos ativos do Fundo e exclusivamente no quadro do seu objecto e das orientações de gestão do Fundo. A carteira do Fundo não poderá ser entregue como garantia desse empréstimo.

Em conformidade com as disposições contidas no artigo 318-14 do Regulamento Geral da autoridade para os

mercados financeiros, os subscritos são informados de que o Fundo pode investir em OPC gerados pela Sociedade gestora ou por uma sociedade ligada à mesma.

O último relatório anual está disponível junto da Sociedade de Gestão:

Amundi Asset Management
Service Clients Epargne Salariale et Retraite
90, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

O valor patrimonial do Fundo está disponível mediante pedido simples junto da sociedade de gestão e na página da Internet: www.amundi-ee.com

Os desempenhos anteriores são atualizados todos os anos no DICI. Esta informação também está disponível na área de aforradores na página: www.amundi-ee.com

Método de cálculo do rácio de risco global

O Fundo não está abrangido.

Informação sobre os critérios Ambientais, Sociais e de Governo Societário (ASG):

Estão disponíveis mais informações sobre as modalidades de consideração dos critérios ASG, pela Sociedade Gestora no Site da mesma (www.amundi.com) e no relatório e contas anuais do Fundo.

Regulamento (UE) 2019/2088 sobre a publicação de informações em matéria de sustentabilidade

no setor dos serviços financeiros (denominado “regulamento Disclosure”)

Na qualidade de interveniente dos mercados financeiros, a Empresa de gestão está sujeita ao regulamento 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 sobre a publicação de informações em matéria de sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (denominado “regulamento Disclosure”).

O regulamento Disclosure define regras harmonizadas para os intervenientes dos mercados financeiros referentes à transparência, no âmbito da integração dos riscos em matéria de sustentabilidade (artigo 6 do regulamento), a integração dos impactos negativos em matéria de sustentabilidade, a promoção das características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8 do regulamento) ou os objetivos de investimento sustentável (artigo 9 do regulamento).

Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco associado a um evento ou a uma situação de âmbito ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo relevante, real ou potencial, no valor de investimento.

O investimento sustentável corresponde a um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental, avaliado por exemplo por meio de indicadores-chave em matéria de utilização eficiente dos recursos no que refere à utilização da energia, de energias renováveis, de matérias-primas, de água e de terras, em matéria de produção de resíduos e de emissões de gás com efeito de estufa ou em matéria de efeitos na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que favorece a coesão social, a integração social e as relações de trabalho, ou um investimento no capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos não prejudiquem gravemente nenhum desses objetivos e que as empresas nas quais os investimentos são efetuados apliquem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito às estruturas de gestão saudáveis, às relações com o pessoal, à remuneração do pessoal competente e ao respeito pelas obrigações fiscais.

Regulamento (UE) 2020/852 (o chamado "Regulamento de Taxonomia") sobre a implementação de um quadro para promover investimentos sustentáveis e alterar o Regulamento Disclosure.

Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia, investimentos sustentáveis no plano ambiental são investimentos numa ou mais atividades económicas que podem ser consideradas sustentáveis no plano ambiental ao abrigo desse Regulamento. Para determinar o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada ambientalmente sustentável quando contribui substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia, não prejudica significativamente um ou mais dos objetivos ambientais definidos nesse Regulamento, é realizada de acordo com as garantias mínimas definidas nesse Regulamento e cumpre os critérios de revisão técnica que foram estabelecidos pela Comissão Europeia, em conformidade com o Regulamento da Taxonomia.

ARTIGO 4.º - DURACÃO DO FUNDO

O Fundo é criado por um período de duração indeterminado.

O presente fundo tem como vocação fundir-se no fundo "CASTOR INTERNATIONAL" após o acordo do Conselho de Fiscalização e a aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

TÍTULO II

OS PROTAGONISTAS DO FUNDO

ARTIGO 5.º - A SOCIEDADE GESTORA

A gestão do Fundo é assegurada pela Sociedade Gestora, em conformidade com as orientações definidas para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora age por conta dos detentores de unidades de participação e representa-os, perante terceiros, em todos os atos relativos ao Fundo.

Homologada pela Autoridade de Mercados Financeiros com o n.º GP04000036 e na qualidade de gestora financeira através da Diretiva 2011/61/UE, a Sociedade de Gestão dispõe de fundos próprios, para além dos fundos próprios regulamentares, que lhe permitem cobrir os eventuais riscos no âmbito da sua responsabilidade resultante de negligência profissional no que se refere à gestão do FCPE. Além disso, a Amundi e as suas Filiais, entre as quais se encontra a Amundi Asset Management, estão cobertas quanto à sua responsabilidade profissional no âmbito das suas atividades bancárias, financeiras e conexas, através do programa mundial de seguros de Responsabilidade Civil Profissional subscrito pela Crédit Agricole SA, agindo tanto por sua conta como por conta das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Sociedade de Gestão delega a gestão contabilística à CACEIS FUND ADMINISTRATION, 89-91 rue Gabriel Péri - 92120 Montrouge. A atividade principal do delegado de gestão contabilística decorre tanto em França como no estrangeiro, sendo que a prestação de serviços abrange a gestão de ativos financeiros, nomeadamente a valorização e a gestão administrativa e contabilística de carteiras de ativos financeiros. A Sociedade de Gestão não identificou qualquer conflito de interesses suscetível de resultar dessas delegações. A Sociedade de Gestão não identificou qualquer conflito de interesses suscetível de resultar dessa delegação.

ARTIGO 6.º - O DEPOSITÁRIO

O Depositário é o CACEIS BANK FRANCE.

O Depositário cumpre as tarefas que lhe incumbem, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, bem como as que lhe foram contratualmente atribuídas pela Sociedade Gestora. O Depositário deverá nomeadamente, assegurar a regularidade das decisões da Sociedade Gestora. Deverá, consoante o caso, tomar todas as medidas cautelares que considere úteis. Caso exista um litígio com a Sociedade Gestora, o depositário deverá informar a Autoridade para os Mercados Financeiros.

O Depositário é responsável pela manutenção da conta de origem do Fundo.

ARTIGO 7.º - O TITULAR DE CONTAS DE DETENTORES DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação é responsável pela guarda das unidades de participação do Fundo, detidas pelo subscritor das unidades de participação.

O mesmo é aprovado pela Autoridade de Supervisão Prudencial e de Resolução, mediante parecer da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Recebe as instruções de subscrição e de resgate das unidades de participação, procede ao seu tratamento e processa os respectivos pagamentos e/ou recebimentos.

ARTIGO 8.º - O Conselho de Fiscalização

1. Composição

O Conselho de Supervisão, instituído em aplicação do artigo L. 214 165 do Código Monetário e Financeiro, nas condições previstas na alínea 2 do respetivo artigo L. 214 164, é constituído por 12 membros:

- 6 membros trabalhadores e titulares de participações que representam os titulares de participações trabalhadores e antigos trabalhadores da Empresa, nomeados entre todos os trabalhadores titulares de participações com base no número de participações detidas por cada titular;
- e um número igual de membros representando a Empresa e nomeados pela mesma.

Em qualquer caso, o número de representantes da Empresa deverá no máximo, ser igual ao número de representantes dos detentores de unidades de participação.

É constituído um Conselho de Fiscalização comum para o fundo “CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025” e para o Fundo “CASTOR INTERNATIONAL”.

Os membros do Conselho de Fiscalização, representantes dos trabalhadores e antigos trabalhadores, deverão ser portadores de unidades de participação dos dois fundos (FCPE).

Cada membro poderá ser substituído por um suplente eleito ou nomeado de acordo com os mesmos critérios..

As modalidades referentes à nomeação dos representantes dos titulares de participações encontram-se descritas no regulamento eleitoral criado pela Direção da Empresa e apresentado previamente ao Conselho de Supervisão.

A duração do mandato fixa-se em quatro (4) anos.

O mandato é renovável, tratando-se dos membros que representam a Empresa, por recondução tácita..

Sempre que um membro do Conselho de Fiscalização deixar de ser trabalhador da VINCI ou de uma sociedade do grupo VINCI que preencha as condições de adesão ao PEG Ações Internacional ou ao Plano de Poupança Internacional de Empresa VINCI, no seguimento da cessação do seu contrato de trabalho, ou caso o limite de detenção (direto ou indirecto) pela VINCI, da sociedade aderente que é simultaneamente a entidade empregadora do membro do conselho de fiscalização em questão, descer para 50% ou menos, o membro do Conselho de Fiscalização em causa deverá cessar as suas funções no seio do Conselho. O membro é substituído nas condições previstas no regulamento eleitoral da Empresa.

2. Funções

O Conselho de Fiscalização reúne-se no mínimo uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para avaliar a gestão financeira, administrativa e contabilística e aprovar o seu relatório anual.

O Conselho de Fiscalização exerce, nas condições previstas no artigo L. 214-165, II do Código Monetário e Financeiro, os direitos de voto associados aos valores mobiliários da Empresa ou de qualquer outra empresa ligada à mesma, no sentido do artigo L. 3344-11 do Código do Trabalho francês e decide da entrada dos títulos, em caso de oferta de compra ou de permuta.

Para esse efeito, designa um ou mais mandatários para representar o Fundo nas assembleias-gerais.

O Conselho de Fiscalização pode propor deliberações nas assembleias gerais de acionistas.

O Conselho de Fiscalização decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Fiscalização pode agir judicialmente para defender ou fazer valer os direitos ou interesses dos detentores de unidades de participação.

São transmitidas ao Conselho de Supervisão as informações comunicadas ao Conselho da Empresa, em conformidade com as disposições do artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro.

Apenas as alterações relativas ao objeto do Fundo, à sua orientação de gestão, a qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou Depositário, à fusão, cisão, liquidação ou dissolução do Fundo estão sujeitas à autorização prévia

do Conselho de Fiscalização.

O Conselho de Fiscalização deve decidir qual a atitude a adotar em caso de operações financeiras referentes ao capital da VINCI, nomeadamente em caso de OPA, de OPT, de fusões ou de cisões e da gestão dos ativos do Fundo, no seguimento das referidas operações financeiras e da eventual entrada de títulos, sendo que o objetivo é o de defender o melhor possível o interesse dos detentores de unidades de participação.

3. Quórum

Quando reunido em primeira convocatória, o Conselho de Fiscalização só poderá deliberar validamente se estiver presente ou representada, no mínimo, a metade dos seus membros e se dois membros, sendo um deles um representante dos detentores das unidades de participação, pelo menos, estiverem presentes.

Se, na primeira convocatória não se conseguir reunir quórum, será efetuada uma segunda convocatória por meio de carta registada com aviso de recepção. Em segunda convocatória, o Conselho de Fiscalização poderá deliberar validamente com o número de membros que estiverem presentes ou representados, ressalvando-se o facto de que deverão estar presentes dois membros, sendo um deles um representante dos detentores das unidades de participação.

Se o Conselho de Fiscalização ainda não conseguir reunir-se após uma segunda convocatória, a Sociedade Gestora deverá elaborar uma ata de falta. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Fiscalização, por iniciativa da Empresa, de pelo menos um detentor de unidades de participação ou com a Sociedade Gestora, nas condições previstas no presente Regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Sociedade Gestora, por acordo com o Depositário, poderá decidir transferir os ativos do Fundo para um fundo de investimento “multiempresas”.

4. Tomada de Decisões

Na sua primeira reunião, cuja convocatória tenha sido realizada pela Sociedade Gestora, por qualquer um dos meios disponíveis, o Conselho de Fiscalização deverá eleger entre os trabalhadores representantes dos detentores de unidades de participação, um Presidente e um Secretário, para um mandato de um ano. Os mesmos poderão ser reeleitos ou os seus mandatos poderão ser prorrogados por recondução tácita.

As reuniões do Conselho de Fiscalização podem ser realizadas em qualquer altura do ano, mediante convocatória do seu Presidente ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos seus membros ou por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, o voto do Presidente da sessão é preponderante.

Todavia, as decisões relativas às modificações do objeto do regulamento, à mudança de orientação da gestão do Fundo, à mudança de sociedade gestora e/ou de depositário, às fusões ou cisões, bem como à liquidação, são tomadas com a maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, dos quais pelo menos um membro seja designado pela direção da Empresa.

Na medida do que for possível, um representante da Sociedade Gestora deverá estar presente nas reuniões do Conselho de Fiscalização. Se assim o entender necessário, o Depositário poderá igualmente assistir às reuniões do Conselho de Fiscalização.

Deverá lavrar-se um registo de presenças assinado pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Fiscalização são registadas em atas assinadas pelo presidente da sessão e, no mínimo, por um membro presente na reunião.

As atas deverão mencionar a composição do conselho, as regras do quórum e da maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, relativamente a cada deliberação, o número de votos favoráveis e desfavoráveis, o nome e a função dos signatários da ata. As atas deverão ser guardadas pelo presidente do Conselho de Fiscalização e pela Empresa, devendo ser enviada uma cópia à Sociedade Gestora.

Em caso de reunião comum a vários fundos, deverá ser lavrada uma ata da sessão em nome de cada um dos fundos visados pela reunião ou pelas decisões do Conselho de Fiscalização.

Em caso de impedimento do Presidente, o mesmo deverá ser substituído por um dos membros presentes na reunião, nomeado pelos seus pares. O Presidente só pode ser substituído por um membro que seja um trabalhador detentor de unidades de participação, representando os detentores de unidades de participação.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Fiscalização que represente os detentores de unidades de participação, poderá, caso não exista suplente, fazer-se representar pelo Presidente deste Conselho ou por outro membro do Conselho de Fiscalização, detentor de unidades de participação e representante dos detentores de unidades de participação. Os membros que representam a Empresa só poderão ser representados por representantes da Empresa. As procurações conferidas por esta forma deverão ser anexadas à folha de presenças das reuniões e mencionadas nas atas das mesmas. As delegações de poderes só poderão ser conferidas em relação a uma única reunião.

ARTIGO 9.º - O revisor oficial de contas

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a DELOITTE et Associés.

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é nomeado por seis exercícios pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora, após aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

O Revisor Oficial de Contas certifica a regularidade e a sinceridade das contas.

O Revisor Oficial de Contas pode ser reconduzido nas suas funções.

O Revisor Oficial de Contas deverá comunicar prontamente à Autoridade para os Mercados Financeiros, todos e quaisquer factos ou decisões relativos ao organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, e que sejam susceptíveis de:

- 1.º Constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a tal organismo, ou que possam ter efeitos significativos sobre a situação financeira, os resultados ou os ativos do mesmo;
- 2.º Pôr em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;
- 3.º Levar à emissão de reservas ou à recusa da certificação das contas.

A avaliação dos ativos e a determinação das paridades de troca das operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob supervisão do Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas avalia todas as entradas, sob sua responsabilidade.

O Revisor Oficial de Contas verifica a exactidão da composição dos ativos e dos outros elementos, antes da publicação dos mesmos.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados por comum acordo entre o mesmo e o Conselho de Administração da Sociedade gestora, atendendo a um programa de trabalhos que precise as diligências previstas necessárias.

O Revisor de contas certifica a existência de situações que servem de base a adiantamentos.

TÍTULO III - FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

ARTIGO 10.º - AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Os direitos dos comproprietários são expressos em unidades de participação, sendo que cada unidade de participação corresponde a uma mesma fração de ativos do Fundo e pode ser dividida em décimas, centésimas, milésimas, etc. Cada um dos detentores dispõe de um direito de compropriedade sobre os ativos do Fundo, proporcional ao número de unidades de participação que possui.

O valor inicial de cada unidade de participação à data da constituição do Fundo é de igual ao preço de subscrição.

As disposições do regulamento que rege a emissão e o resgate de unidades de participação são aplicáveis às frações de unidades de participação cujo valor seja sempre proporcional ao da unidade de participação que representam. Todas as outras disposições do regulamento referentes às unidades de participação aplicam-se às frações de unidades de participação sem que seja necessário especificar, exceto quando disposto em contrário.

ARTIGO 11.º - VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada unidade de participação. O valor patrimonial líquido é calculado dividindo o ativo líquido do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor patrimonial líquido é calculado todos os dias em que a Euronext Paris esteja em funcionamento, com exceção dos dias que coincidam com feriados oficiais em França.

Esclarece-se que nos dias feriados, no sentido do Código do Trabalho e/ou se a Bolsa de Paris estiver fechada, o valor patrimonial líquido não é calculado. O tratamento das operações de subscrição e de recompra é efectuado com base no valor patrimonial líquido do primeiro dia útil seguinte.

Um valor patrimonial líquido técnico excepcional poderá ser calculado na véspera ou na antevéspera da data do aumento de capital.

Os valores patrimoniais líquidos são comunicados à AMF, Autoridade para os Mercados Financeiros, no próprio dia em que são calculados, sendo disponibilizados ao Conselho de Fiscalização no *website* www.amundi-ee.com, a partir do primeiro dia útil a seguir ao seu cálculo e são afixados nas instalações da Empresa e dos seus estabelecimentos. Mediante requerimento, o Conselho de Fiscalização poderá obter comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros descritos no Artigo 3.º do presente Regulamento e inscritos no ativo do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **as ações da Sociedade VINCI** negociadas num mercado regulamentado francês (ou estrangeiro) são avaliadas ao preço de mercado. A avaliação do preço de mercado de referência é realizada em conformidade com os termos e condições determinados pela Sociedade Gestora (cotação de abertura). Estas modalidades de aplicação são também especificadas no apêndice às contas anuais.

No entanto, se a cotação não tiver sido registada na data de avaliação, ou se a cotação foi corrigida, as ações VINCI são avaliadas com referência ao seu valor de negociação provável, sob a responsabilidade da Sociedade Gestora. Estas avaliações e respetiva justificação são comunicadas ao revisor oficial de contas no contexto das suas auditorias.

- **As unidades de participação ou ações do OICVM e/ou do FIVG** são avaliadas com referência ao último valor patrimonial líquido conhecido à data de avaliação.

Mecanismo de *swing-pricing*

As subscrições e os resgates significativos podem ter um impacto no valor patrimonial líquido devido ao custo de reorganização da carteira no âmbito das operações de investimento e de desinvestimento. Este custo pode resultar da diferença entre o preço de transação e o preço de avaliação, de impostos ou de comissões de corretagem.

A fim de proteger os interesses dos titulares no FCPE, a Sociedade de Gestão pode decidir aplicar um mecanismo de *Swing Pricing* ao FCPE com um limiar de ativação.

Assim que o saldo das subscrições/resgates de todas as unidades de participação combinadas for superior, em valor absoluto, ao limiar pré-estabelecido, o Valor Patrimonial Líquido será ajustado. Consequentemente, o Valor Patrimonial Líquido será ajustado para cima (e para baixo, respetivamente) se o saldo das subscrições/resgates for positivo (e negativo, respetivamente); o objetivo é limitar o impacto destas subscrições/resgates no Valor Patrimonial Líquido dos titulares do fundo.

Este limiar de ativação é expresso em percentagem dos ativos totais do FCPE.

O nível do limiar de ativação e o fator de ajustamento do valor patrimonial líquido são determinados pela Sociedade de Gestão e revistos, pelo menos, trimestralmente.

Devido à aplicação do *Swing Pricing*, a volatilidade do FCPE pode não impedir apenas os ativos detidos em carteira.

Em conformidade com a regulamentação, apenas as pessoas encarregadas da sua implementação conhecem os pormenores deste mecanismo e, nomeadamente, a percentagem do limiar de ativação.

ARTIGO 12.º - MONTANTES DISTRIBUÍVEIS

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizadas dos ativos incluídos no Fundo devem ser obrigatoriamente reinvestidos e dão lugar à emissão de unidades de participação ou de frações de novas unidades de participação.

ARTIGO 13.º - SUBSCRIÇÕES

As subscrições são recolhidas no quadro do aumento de capital e/ou da venda de ações de 26 de maio de 2024 a 13 de junho de 2024, inclusive, junto dos aderentes ao PEG AÇÕES INTERNACIONAL.

Não será aceite qualquer subscrição realizada após esta data.

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação, ou consoante o caso, a entidade que gere a conta de origem do Fundo, cria o número de unidades de participação que cada pagamento permite, dividindo este último pelo prémio de emissão calculado com referência à data mais próxima após o dito pagamento.

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação comunica à Empresa ou ao seu mandatário responsável pelo registo, o número de unidades de participação pertencente a cada detentor de unidades de participação, em função de uma lista de repartição elaborada pela mesma. A Empresa ou o seu mandatário responsável pelo registo deverá informar cada detentor de unidades de participação desta atribuição.

Em caso de necessidade, a Sociedade gestora poderá proceder a uma avaliação excepcional da unidade de participação.

O FCPE pode deixar de emitir participações em aplicação da terceira alínea do artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro, de forma provisória ou definitiva, parcial ou totalmente, em situações objetivas que impeçam o fecho das subscrições, como um número máximo de participações emitidas, um montante máximo de ativos atingido ou a validade de um determinado período de subscrição. A utilização desta ferramenta será objeto de uma informação feita por qualquer meio dos titulares existentes relativamente à sua ativação, bem como ao limite e à situação objetiva que conduziu à decisão de fecho parcial ou total. No caso de um fecho parcial, essa informação feita por qualquer meio deverá especificar detalhadamente as modalidades segundo as quais os titulares existentes podem continuar a subscrever durante o período desse fecho parcial. Os titulares de participações também são informados por qualquer meio da decisão da sociedade de gestão de dar por terminado o fecho total ou parcial das subscrições (por ocasião da passagem do limite de ativação) ou de não dá-lo por terminado (em caso de alteração do limite ou da situação objetiva que conduziu à adoção dessa ferramenta). Uma alteração da situação objetiva invocada ou do limite de ativação da ferramenta deverá sempre ser efetuada no interesse dos titulares de participações. A informação por todos os meios deverá especificar os motivos exatos dessas alterações.

Disposições aplicáveis em caso de subscrição da oferta- Constatação do número total de subscritores

- Determinação de um *plafond* individual igual a:

$$\frac{\text{Número total de ações oferecidas} \times \text{[x]} \text{ euros}}{\text{Número de subscritores}}$$

Os pedidos inferiores ou iguais a este *plafond* individual serão satisfeitos na totalidade. Os pedidos superiores a este *plafond* individual serão satisfeitos na totalidade até ao limite deste *plafond* individual.

- Determinação da oferta residual igual a:

* Número total de ações oferecidas x [x] euros - Montante total distribuído por aplicação do *plafond* individual

- Cálculo do coeficiente de repartição da oferta residual igual a:

Oferta residual.

* Montante total das subscrições não satisfeito no seguimento da aplicação do *plafond* individual

* Montante residual individual:

Montante da subscrição não satisfeito no seguimento da aplicação do plafond individual x Coeficiente de repartição.

As quantias que não tenham podido ser aplicadas no Fundo, em consequência da redução das ordens, serão reembolsados aos interessados, na proporção da sua entrada pessoal

As quantias são depositadas no Fundo, de uma só vez e após eventuais reduções.

ARTIGO 14.º - RESGATE

1. Os detentores de unidades de participação ou os seus herdeiros podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas unidades de participação, nas condições previstas no plano PEG AÇÕES INTERNACIONAL.

2. Os pedidos de resgate, acompanhados, se necessário, da documentação comprovativa, devem ser transmitidos, eventualmente por intermédio da Empresa ou do seu mandatário, do responsável pelo registo ou do Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação, para que possam ser recebidos pelas pessoas em questão, o mais tardar até ao dia útil na Euronext Paris imediatamente anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido :

- antes das 12 horas, se forem enviados pelo correio
- antes das 23 horas e 59 minutos, forem enviados via internet

e ser executados com base neste valor patrimonial líquido, ao preço de resgate calculado em conformidade com as modalidades previstas no Regulamento. Caso não sejam recepcionados nos prazos supra previstos, os pedidos de resgate serão executados com referência ao valor patrimonial líquido seguinte.

Os dados do Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação são mantidos à disposição dos trabalhadores, pela Empresa.

Sob reserva da legislação aplicável, os titulares de participações podem fixar um valor mínimo de cotação da ação da VINCI para a execução do seu pedido de resgate. Nesse caso, o reembolso apenas será efetuado se a primeira cotação da ação da VINCI atingir ou ultrapassar a cotação fixada pelo ordenante. A ordem de resgate condicional tem uma validade de 180 dias a contar do dia do pedido de resgate condicional. Para além do período de 180 dias, o pedido de resgate deverá ser renovado.

Um pedido de resgate antecipado com um valor mínimo de cotação que não possa ser executado no prazo de 180 dias a partir da ocorrência que lhe deu origem devido à fixação de um preço de participação com um valor mínimo demasiado elevado por parte do requerente titular de participações provoca, irrevogavelmente, em conformidade com a regulamentação, o incumprimento do seu pedido de desbloqueio antecipado, continuando os ativos correspondentes bloqueados durante toda a duração da sua indisponibilidade que falta cumprir.

As unidades de participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em particular contas bancárias da Empresa ou da Sociedade Gestora. Os montantes correspondentes devem ser enviados diretamente para os beneficiários pelo Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação. Todavia, excepcionalmente, em caso de dificuldade ou de inviabilidade e a pedido expresso do Detentor de Unidades de Participação, o reembolso dos seus ativos poderá ser-lhe endereçado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento habilitado pela regulamentação local autorizado por este a lidar, com base nestes valores, com os encargos sociais e fiscais requeridos, à luz da regulamentação aplicável.

Esta operação é efetuada num prazo que não exceda três dias após o cálculo do valor patrimonial líquido que se segue à receção do pedido de resgate.

3. A Sociedade de Gestão efetua um acompanhamento especial dos fundos investidos em ações de empresas devido às suas limitações específicas de gestão e controlo e assegura a prevenção de potenciais riscos. O objetivo é, nomeadamente, garantir que os pagamentos dos resgates aos trabalhadores em causa sejam efetuados em conformidade com as obrigações regulamentares da Sociedade de Gestão e sem qualquer impacto na gestão do Fundo ou nos restantes titulares.

4. Limite máximo de resgates

A Sociedade de Gestão pode não executar todas as ordens de resgate centralizadas no mesmo valor patrimonial líquido em circunstâncias excepcionais e se tal for do interesse dos titulares.

Método de cálculo e limiar escolhidos:

A sociedade de gestão pode decidir não executar todas as ordens de resgate sobre um mesmo valor patrimonial líquido quando for atingido um limiar pré-definido objetivamente pela sociedade de gestão sobre um valor patrimonial líquido.

Este limiar é definido, com base num valor patrimonial líquido único, como o resgate líquido do conjunto das unidades de participação dividido pelos ativos líquidos do FCPE. Para determinar o nível deste limiar, a sociedade de gestão deverá ter em conta, nomeadamente, os seguintes elementos: (i) a frequência com que é calculado o valor patrimonial líquido do FCPE, (ii) a estratégia de gestão do FCPE, (iii) e a liquidez dos ativos detidos pelo FCPE.

Para o FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025, o limite máximo de resgate pode ser acionado pela sociedade de gestão quando for atingido um limiar de 5% dos ativos líquidos.

O limiar de ativação é idêntico para todas as classes de unidades do FCPE.

Quando os pedidos de resgate excederem o limiar de ativação, e se as condições de liquidez o permitirem, a sociedade de gestão pode decidir honrar os pedidos de resgate que excedam o referido limiar, executando assim parcial ou totalmente as ordens que possam estar bloqueadas. Os pedidos de resgate não executados num determinado valor patrimonial líquido irão transitar automaticamente para a data de centralização seguinte.

A duração máxima de aplicação do limite máximo de resgates é fixada em 20 valores patrimoniais líquidos durante 3 meses.

Informação aos titulares de unidades de participação em caso de ativação do limite máximo:

Se o limite máximo de resgates for ativado, os titulares serão informados por qualquer meio através da página da Internet do titular da conta (www.amundi-ee.com).

Além disso, os titulares cujos pedidos de resgate tenham sido parcial ou totalmente não executados serão especificamente informados logo que possível após a data de centralização pelo agente centralizador.

Tratamento das ordens não executadas:

Durante o período de aplicação do mecanismo de limite máximo de resgate, as ordens de resgate serão executadas nas mesmas proporções para os titulares de unidades do FCPE que tenham solicitado o resgate pelo mesmo valor patrimonial líquido. As ordens diferidas desta forma não terão prioridade sobre os pedidos de resgate posteriores.

Isenção:

Se a ordem de resgate for imediatamente seguida de uma subscrição pelo mesmo investidor de um montante pelo menos igual e efetuada na mesma data de valor patrimonial líquido, este mecanismo não será aplicado ao resgate em questão.

ARTIGO 15.º - PREÇO DE EMISSÃO E DE RESGATE

O preço de emissão das unidades de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.

O preço de resgate das unidades de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.

ARTIGO 16.º - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E COMISSÕES

	Custos faturados ao Fundo	Base de incidência	Tabela de taxas	Gestão do Fundo /Empresa
1	Despesas de gestão financeira	Ativo líquido	♦ máximas de 0,10% ao ano, incluindo impostos (2)	Fundo
2	Despesas de funcionamento e outros serviços(1)			
3	Custos indiretos:			
	Comissão de subscrição	Ativo líquido	Zero	Sem objeto
	Comissão de resgate	Ativo líquido	Zero	Sem objeto
	Despesas de gestão	Ativo líquido	máximas de 0,54%, incluindo impostos	Fundo
4	Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Zero	Sem objeto
5	Comissão de desempenho extra	Ativo líquido	Zero	Sem objeto

(1) Estas despesas de funcionamento e outros serviços incluem:

Taxas de custódia, taxas legais, taxas de auditoria, taxas fiscais, etc.

- Despesas com revisores oficiais de contas
- Despesas relacionadas com o depositário
- Despesas relacionadas com o avaliador

Despesas relacionadas com o cumprimento de obrigações regulamentares e relatórios regulamentares:

- Quotas de filiação em Associações Profissionais obrigatórias

(2) - 0,10 % ao ano, incluindo impostos, do ativo líquido para a fracção dos ativos, situada entre 0 e 50.000.000 euros

- 0,07% ao ano, incluindo impostos, do ativo líquido para a fracção dos ativos situada entre 50.000.001 e 100.000.000

- 0,05% ao ano, do ativo líquido para a fracção dos ativos situada que ultrapasse os 100.000.000 euros;

TÍTULO IV ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 17.º - EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO

O exercício contabilístico começa no dia a seguir ao último dia de Dezembro de funcionamento da bolsa Euronext Paris e termina no último dia de funcionamento da bolsa Euronext Paris, do mesmo mês do ano seguinte – ou no dia anterior, se este dia for feriado legal em França.

Exceionalmente, o primeiro exercício após a data de criação do Fundo terá início a partir da respetiva data de criação e terminará na data da transferência por fusão/absorção do ativo do Fundo para o fundo “CASTOR INTERNATIONAL”.

ARTIGO 18.º - DOCUMENTO SEMESTRAL

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora elabora FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025

um inventário dos ativos do Fundo sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas do final de cada semestre do exercício contábilístico, a Sociedade Gestora publica a composição do ativo do Fundo após a certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Sociedade Gestora fornece essa informação à Empresa e ao Conselho de Fiscalização, junto dos quais todos os detentores de unidades de participação as poderão solicitar.

ARTIGO 19.º - RELATÓRIO ANUAL

Todos os anos, no prazo de seis meses do final do exercício contábilístico, a Sociedade Gestora transmite à Empresa o inventário dos ativos, conforme certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados, o anexo às contas, preparadas em conformidade com os regulamentos contábilísticos em vigor e conforme certificados pelo Revisor Oficial de Contas, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora disponibiliza a cada detentor de unidades de participação uma cópia do relatório anual, o qual pode, com o acordo do Conselho de Fiscalização, ser substituído por um relatório simplificado com uma menção que indique o relatório anual está à disposição de qualquer titular que o solicite à Sociedade, ao Conselho de Fiscalização ou ao Comité Económico e Social da Sociedade.

O relatório anual indica, nomeadamente:

- o valor dos honorários do Revisor Oficial de Contas;
- as comissões indiretas (despesas de gestão, comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelos FCPE investidos a mais de 20% em unidades de participação ou ações do OPC.

TÍTULO V - ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

ARTIGO 20.º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Todas as alterações ao presente regulamento sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização figuram no artigo 8. O prazo mínimo para a entrada em vigor de todas as alterações é de três dias úteis após a informação dos detentores de unidades de participação ser disponibilizada pela Sociedade Gestora e/ ou pela Empresa, no mínimo, nos termos especificados pelas instruções da Autoridade para os Mercados Financeiros, a saber, consoante o caso, afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo e carta dirigida a cada detentor de unidades de participação, ou por qualquer outro meio.

ARTIGO 21.º - ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE GESTORA E/OU DEPOSITÁRIO

O Conselho de Fiscalização pode decidir alterar a Sociedade Gestora e/ou o Depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou do Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização do Fundo e à aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Logo que a nova Sociedade Gestora e/ou o novo Depositário estejam nomeados, a transferência será realizada no prazo máximo de três meses após a aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Neste lapso de tempo, a Sociedade Gestora demissionária deverá elaborar um relatório intercalar de gestão, abrangendo o período do exercício contabilístico durante o qual geriu o Fundo e deverá elaborar um inventário dos ativos do fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Sociedade Gestora numa data fixada de comum acordo entre a nova e a antiga sociedade gestora e o novo e antigo depositário, após informação ao Conselho de Fiscalização sobre essa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do Depositário, o depositário demissionário deverá transferir os valores mobiliários e outros elementos do ativo para o novo Depositário, em conformidade com os procedimentos acordados entre ambos, e, consoante o caso, a(s) Sociedade(s) Gestora(s) de carteiras de valores mobiliários em questão.

ARTIGO 22.º - FUSÃO / CISÃO

As operações são decididas pelo Conselho de Fiscalização. Na eventualidade de o Conselho de Fiscalização não conseguir reunir-se, a Sociedade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento “multiempresas”.

É necessário o acordo do Conselho de Fiscalização do fundo recetor. Não obstante, tal acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos provenientes de outros Fundos.

Após a realização do aumento de capital e/ou da venda das ações, proceder-se-á à fusão do Fundo com o Fundo « CASTOR INTERNATIONAL » após a aprovação do Conselho de Fiscalização e sob reserva da aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros.

Estas operações só podem ser realizadas após aprovação da Autoridade para os Mercados Financeiros e depois da notificação aos detentores de unidades de participação do Fundo contribuinte, em conformidade com as

disposições do Artigo 20.º do presente regulamento. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas. Caso o Conselho de Fiscalização já não consiga reunir-se, a transferência de ativos só pode ser realizada após o envio da carta informativa dirigida aos detentores de unidades de participação pela Sociedade Gestora ou, na falta desta, pela Empresa.

Os novos direitos dos detentores de unidades de participação são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades do(s) Fundo(s), determinado no dia em que tais operações devam ser realizadas. O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais envia um extrato de conta aos detentores de unidades de participação do Fundo objeto da aquisição ou cisão, especificando o número de unidades que detêm no(s) novo(s) Fundo(s) de que se tornaram participantes. A Sociedade fornecerá aos participantes nota(s) informativa(s) essencial(ais) para o investidor deste(s) novo(s) fundo(s) e disponibilizar-lhes-á o(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) fundo(s). Se necessário, esse(s) Regulamento(s) devem ser previamente harmonizados com os documentos em vigor.

ARTIGO 23.º - ALTERAÇÕES A INVESTIMENTOS INDIVIDUAIS E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do FCPE inicial o permitir.

Alterações a investimentos individuais: Se o PEG AÇÕES INTERNACIONAL o previr, um detentor de unidades de participação pode solicitar a alteração da sua opção de investimento individual (arbitragem) do presente Fundo para outro produto de investimento.

Neste caso, deverá enviar ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais um pedido de alteração da opção de investimento individual (ou observar as disposições previstas no acordo coletivo de Empresa).

Transferências coletivas parciais:

O conselho dos trabalhadores de empresa ou, na falta deste, os signatários dos acordos coletivos ou, na falta destes, 2/3 dos detentores de unidades de participação da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência coletiva dos ativos de atuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa do presente Fundo para outro produto de investimento.

A entrada para um novo Fundo far-se-á, então, conforme o disposto na última alínea do Artigo 22.º do presente Regulamento.

ARTIGO 24.º - LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO

O Fundo não pode ser liquidado enquanto subsistirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação ficarem disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o Conselho de Fiscalização podem decidir, de comum acordo, liquidar o Fundo, verificando-se o termo do prazo mencionado, consoante o caso, no artigo 4.º do presente regulamento. Neste caso, a Sociedade Gestora dispõe de todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos e o Depositário para distribuir o produto dessa liquidação aos detentores de unidades de participação numa ou mais vezes.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer pessoa interessada.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso subsistam detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na sua última morada indicada pelos mesmos, a liquidação só poderá ocorrer volvido que seja um ano após a data em que as últimas unidades de participação criadas ficaram disponíveis. Na eventualidade de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na sua última morada indicada pelos mesmos, a Sociedade Gestora pode:

- prorrogar o Fundo para além do termo previsto no regulamento; ou

- por acordo com o Depositário, volvido que seja o prazo de um ano após todos os direitos dos participantes terem ficado disponíveis, transferir as unidades de participação para um fundo de investimento “multiempresas”

pertencente à categoria « monetário » ou « monetário de curto prazo », cuja gestão seja assegurada pela mesma, e proceder à dissolução do Fundo.

Quando todas as unidades de participação forem resgatadas, a Sociedade Gestora e o Depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo. A Sociedade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de dissolução.

ARTIGO 25.º - LITÍGIOS - COMPETÊNCIA

Todos os litígios que surjam entre os participantes e a Sociedade Gestora ou o Depositário relativamente ao Fundo, quer durante a sua vigência, quer após a sua liquidação, deverão ser submetidos à jurisdição dos tribunais franceses competentes

**Regulamento do FCPE: CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025.
Aprovado pela Autoridade para os Mercados Financeiros a 31 de Outubro de 2024**